



consulta Consulta Pública do TCE/AM – Abertura do Mercado de Gás Natural no Estado do Amazonas (Projeto de Lei nº 153/2020)

1 mensagem

Presidência ABITAM <presidencia@abitam.com.br>
Para: consultapublica@tce.am.gov.br

4 de maio de 2020 16:15

Excelentíssimo Senhor **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM

69057-050 E-mail: consultapublica@tce.am.gov.br**Assunto: Consulta Pública do TCE/AM – Abertura do Mercado de Gás Natural no Estado do Amazonas (Projeto de Lei nº 153/2020)**

Senhor Presidente,

Ao tempo em que parabeniza esse Tribunal de Contas do Estado do Amazonas pela oportuna Consulta Pública sobre o aprimoramento da legislação que suporta o mercado do gás natural no Estado, a ABITAM, associação civil representante do setor de tubos e acessórios de metal, encaminha suas contribuições.

1. Essa nova regulação é de vital importância para o desenvolvimento do setor de gás natural e para que o Estado do Amazonas possa aproveitar toda a sua potencialidade e atrair empresas, dinamizar sua economia, gerar empregos e aumentar sua arrecadação.
2. O texto do PL incorpora diversos pontos discutidos com os agentes do setor de gás natural no âmbito do programa Novo Mercado do Gás, uma iniciativa do governo federal cujo objetivo foi estabelecer as diretrizes estratégicas para promoção da abertura e a competição em toda cadeia do gás natural no Brasil. As diretrizes se baseiam na adoção de boas práticas internacionais para maior atração de investimentos, diversidade de agentes e respeito aos contratos vigentes, de acordo com as prerrogativas constitucionais que transferem aos Estados o direito de legislar sobre os Serviços Locais de Gás Canalizado.
3. Um dos principais pontos trazidos pelo PL é a criação de consumidores livres com volumes de consumo iguais ou superiores a 300 mil m³/mês, bem como a possibilidade desses agentes e dos Autoprodutores e Auto importadores de gás natural construírem suas próprias redes, com direito a tarifas específicas, na forma prevista no Art. 46 da Lei 11909/2009 (Lei do Gás). Esse volume está sendo adotado pelos estados que estão trabalhando na melhoria regulatória e abertura do mercado de gás. Nesse tema, parece oportuna e democrática a possibilidade da figura do condomínio, reunião de consumidores industriais que juntos podem ser classificados como um único consumidor livre.
4. Um ponto central da nova legislação aprovada pela Assembleia Legislativa do Amazonas é a caracterização de distribuição de gás natural canalizado. É imperioso ter claro que as atividades de transporte e distribuição de GNL não podem ser definidas como “serviço de distribuição de gás natural canalizado”. Esse entendimento contribui para que a expansão do uso do gás no Amazonas, pois o energético inicialmente poderia chegar, via caminhões, a regiões onde hoje não existem gasodutos. Hoje essa modalidade é dificultada pela necessidade de pagamento à CIGÁS, apesar da distribuidora não ter tido nenhum custo. Na verdade, há hoje um incentivo perverso para que a CIGÁS não amplie sua rede, pois com ou sem ampliação da rede a empresa auferirá renda;
5. Ainda com relação a esse ponto, a Abitam acredita que as operações de movimentação de gás natural realizadas dentro das instalações dos agentes econômicos, por meio de gasodutos de transferência

situados na propriedade dos agentes, não tipificam serviço de distribuição de gás natural canalizado. Essa mudança estimularia projetos gas-to-wire, que hoje em alguns estados pagam por “serviços” não realizados pela distribuidora estadual.

6. Acreditamos que seja importante estimular a expansão da rede de distribuição estadual de gás natural. Nesse sentido, a possibilidade do próprio agente construir e implementar gasodutos específicos – nas ocasiões onde a movimentação solicitada não possa ser atendida pela distribuidora ou quando haja manifestação do poder concedente, motivada por benefícios econômicos e sociais – é bem-vinda, pois premia o espírito empreendedor, e não a letargia;

7. Um elemento fundamental que deve, em nossa opinião, ser tratado com muito rigor, é o tema da tarifação. O cerne da nova legislação é estimular a criação de um grande mercado de gás natural no Amazonas. Isso requer que as tarifas tenham conexão com serviços reais e não apenas com direitos de monopólio. Desse modo, deve-se evitar a incidência de TUSD sobre consumidores livres, autoprodutores e auto importadores que usem serviços de distribuição, de modo a evitar que continuem arcando com todos os custos que são divididos entre os consumidores cativos. Nessa perspectiva, a legislação está correta ao propor que as tarifas sejam diferenciadas por usuário, tendo como referência (i) volume de gás fornecido ou consumido; (ii) sazonalidade; (iii) não-interrupção de fornecimento; (iv) perfil diário de consumo; e (v) investimento marginal nos ramais de conexão ao sistema;

8. A monetização do potencial de gás e a transformação de projetos abstratos em realidade exige atenção em toda a cadeia de valor desse insumo. Nesse sentido, diagnósticos do Ministério de Minas e Energia (MME), de instituições independentes, entidades e agentes econômicos indicam que o desenho regulatório disponível na maioria das unidades da federação estabelece um conjunto de regras que carece de atualização, pois impede o pleno desenvolvimento desse mercado. São normas pouco transparentes, que favorecem ganhos elevados de curto prazo e premiam a letargia, pois não estimulam a eficiência operacional e a ampliação da rede.

9. Nessas circunstâncias, estados que criarem arcabouço regulatório que incentive as distribuidoras a adquirir o gás de forma transparente, pelo menor preço possível, e a investir em ampliação do serviço de distribuição no ritmo que a sociedade demanda, terão vantagem.

10. Como propõe o Projeto de Lei, a regulação deve proporcionar retorno adequado sobre os investimentos, mas também eficiência operacional – há contratos de concessão que definem taxas de remuneração de 20% ao ano. Os grandes consumidores devem remunerar as distribuidoras pelo serviço que prestam, mas também ter liberdade para adquirir gás natural de comercializadores e produtores. A estes agentes, por sua vez, deve ser assegurada a possibilidade de monetização do gás que detêm, comercializando diretamente com o consumidor final onde não haja rede da distribuidora.

12. As empresas tendem a se instalar em estados que oferecem arcabouço regulatório seguro, com margens de distribuição definidas de forma transparente, fundamentadas na racionalidade econômica. Os estados com reservas de gás que consigam construir um ambiente de negócios acolhedor terão, naturalmente, maior capacidade de atrair novos empreendimentos e de potencializar os atuais.

Como em qualquer setor, a competição é benéfica, permitindo o desenvolvimento do mercado de forma sustentável e favorecendo a economia do país, com maior atração de investimento e, conseqüentemente, geração de empregos.

Parabenizando Vossa Excelência pelo excelente trabalho realizado, a ABITAM vem manifestar o seu apoio técnico ao PL nº 153/2020, e a sua forte confiança de que o mesmo será sancionado.

Atenciosamente,

ABITAM-Associação Brasileira da Indústria de Tubos e Acessórios de Metal
CARLOS EDUARDO DE SÁ BAPTISTA
Presidente